



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº499, de 29 de janeiro de 2013**

**Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2012, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro a dezembro de 2012, resultando em 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais), e mais 3,473% (três inteiros e quatrocentos e setenta e três milésimo por cento), a título de ganho real, totalizando 9,003% (nove inteiros e três milésimos por cento).

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 29 de janeiro de 2013.

Antonio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins

